

so
A

TERMO DE ADESÃO

ALOCAÇÃO NO TRABALHO FORMAL

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cláudio Chaves Beato Filho, e Clube Recreativo Mineiro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.414.194/0001-74, representada por Roberto Hermont Arantes, portador do CPF nº 008.663.006-78, [REDACTED] situado na Rua Grão Mogol, 197 – Bairro Carmo – Belo Horizonte – MG – CEP 30.310-010, neste ato denominado **ADERENTE**, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto 17.136, de 11 de Julho de 2019 e Lei nº 11.149, de 08 de Janeiro de 2019, **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Por meio deste Termo, o ADERENTE declara que deseja participar do Programa Estamos Juntos, que corresponde a um conjunto de ações de inclusão produtiva destinado à população em situação de rua ou pessoas com trajetória de vida nas ruas no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA 2ª – O ADERENTE se responsabiliza por:

- I - Dar ciência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego - SUTE, quando for formalizada a contratação e acompanhar periodicamente os contratados, visando monitorar seu desenvolvimento na empresa;
- II - Oferecer condições dignas de trabalho a todos os contratados;
- III - Promover a integração dos colaboradores recém-contratados com os demais funcionários da empresa;
- IV - Assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais e que estejam em conformidade com a convenção coletiva da categoria e legislação vigente;
- V - Cumprir todas as disposições constitucionais e leis trabalhistas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- VI - Comunicar com celeridade à SUTE eventual desligamento de colaborador contratado por meio do Programa Estamos Juntos.

CLÁUSULA 3ª – Será concedido o Selo de Responsabilidade Social às pessoas jurídicas que inserirem pelo menos 01 (um) beneficiário em vagas de emprego, estando a permanência desse reconhecimento sujeita à apresentação, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Trabalho e Emprego, a comprovação do vínculo empregatício do beneficiário contratado.


CLÁUSULA 4ª - Anualmente o Poder Executivo Municipal premiará o Parceiro Destaque do Programa, que corresponde à pessoa jurídica que inserir o maior número de beneficiários em vagas de emprego.

CLÁUSULA 5ª – As pessoas jurídicas que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do Programa Estamos Juntos poderão optar pelo parcelamento extraordinário na forma prevista no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª - A garantia de permanência do benefício administrativo de parcelamento, conforme o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, fica condicionada à apresentação de atestado emitido pelo Subsecretário de Trabalho e Emprego – SUTE, de que a instituição empregadora registrou em seu quadro de empregados, no mínimo, 01 (um) beneficiário do Programa por pelo menos 2/3 (dois terços) do período correspondente aos 06 (seis) meses anteriores ao atestado.

CLÁUSULA 7ª - Para o cômputo dos 2/3 (dois terços) supracitados, poderá ser considerada a soma de períodos de contrato de mais de um beneficiário, de acordo com o art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 8ª - Conforme previsto no art. 3º-A do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, deverá ser emitido atestado no primeiro mês subsequente ao período de 06 (seis) meses que se inicia no mês da


BM 78009-0





concessão do parcelamento extraordinário e assim, sucessivamente, até o final do pagamento integral do crédito parcelado. A falta desse atestamento implicará o cancelamento do parcelamento extraordinário, sujeitando-se o crédito correspondente às mesmas regras definidas neste decreto para o reparcelamento, se for o caso.

CLÁUSULA 9ª - O Termo de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação pertinente ao Programa Estamos Juntos, ou pela parte aderente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª – As Pessoas Jurídicas são responsáveis por zelar pela imagem das partes envolvidas, cumprindo os requisitos legais.


CLÁUSULA 11ª – A produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam a marca do Município de Belo Horizonte deverão ter autorização prévia.

CLÁUSULA 12ª – Cabe às Pessoas Jurídicas zelar pelos direitos humanos, trabalhistas, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, em todas as suas ações internas e externas.

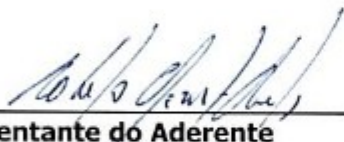
CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.



Representante do Município



Representante do Aderente